



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização

Projeto Básico SEI-GDF - FUNAP/DIREX/DIRCOP

PROJETO BÁSICO
Minuta
COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍNOS

1. DO OBJETO

1. - O presente Projeto Básico tem como objeto a comercialização de **83 (oitenta e três)** suínos fêmeas e **98 (noventa e oito)** suínos machos, a serem ofertados individualmente, conforme especificado no quadro abaixo:

QUANTIDADE	PESO	IDADE
13 machos	14kg	04 meses
12 fêmeas	14kg	04 meses
10 machos	38kg	07 meses
10 fêmeas	38kg	07 meses
12 machos	28kg	05 meses
09 fêmeas	28kg	05 meses
10 machos	19kg	05 meses
14 fêmeas	19kg	05 meses
29 fêmeas	10kg	02 meses
09 machos	19kg	04 meses
09 fêmeas	19kg	04 meses
44 machos	12kg	02 meses

*Os suínos não possuem raça definida.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, possui a missão institucional de “contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado”, nos termos do que preceitua o artigo 3º, caput, da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, e ainda a promoção e a comercialização dos produtos produzidos por esta Fundação dispostos no inciso V, *In Litteris*:

Lei Federal nº 7.533/86

...

Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

...

V- concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vista à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para atividades industriais, agrícolas e artesanais, **promovendo a comercialização dos respectivos produtos.** (grifo nosso)

2.2 - Conforme o Estatuto da FUNAP/DF, aprovado por força do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, reafirmou o previsto na lei de criação desta fundação, em seu artigo 4º. Vejamos:

Estatuto da FUNAP/DF

...

Art. 4º - A FUNAP-DF terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se a:

...

V - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, promovendo a comercialização dos respectivos produtos;

2.3 - Atender a necessidade de redução do quantitativo de animais através da venda, para fins de adequação aos limites físicos e econômicos existentes na Pociuga da Fazenda Papuda, que está com sua lotação acima da capacidade das instalações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A venda dos Suínos criados na Fazenda da FUNAP/DF poderá ser realizado por meio de venda direta conforme dispõe o art. 17, II, "e" da Lei de licitações 8.666/93

Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

3.2 - Devida a missão institucional de “contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado”, nos termos do que preceitua o artigo 3º, caput, da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986. *In Litteris*:

Lei Federal nº 7.533/86

Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

V- concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vista à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para atividades industriais, agrícolas e artesanais (grifo nosso)

3.3 - Conforme o Estatuto da FUNAP/DF, aprovado por força do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, reafirmou o previsto na lei de criação desta fundação, em seu artigo 4º. Vejamos:

Estatuto da FUNAP/DF

Art. 4º - A FUNAP-DF terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se a:

V - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, promovendo a comercialização dos respectivos produtos;

4. DO VALOR

4.1 - A avaliação dos bens a serem alienados seguiu os moldes da pesquisa de preço em conformidade com os parâmetros definidos pela Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto nº 39.453/2018, comprovando e justificando nos autos a impossibilidade de cada fonte de pesquisa (§2º do art. 6º do Decreto nº 39.453/2018), detalhando-se o orçamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e conforme a Portaria nº 514/18.

DECRETO Nº 39.453, de 14/11/2018

...

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos

seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores;

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

...

CAPÍTULO III

DA PLANILHA COMPARATIVA E VALOR DE REFERÊNCIA

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º. (grifo nosso)

...

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

4.2 - Os preços foram baseados em pesquisas, conforme documentos anexos ao processo.

4.3 - Preço de venda após avaliação:

OBJETO	PREÇO POR QUILO VIVO (R\$)
Suínos	5,33

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Caso haja interesse pelo comprador, os animais poderão ser vistoriados na Fazenda Papuda, localizada na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670. Telefones (61) 99994-2940, 99603-8346 e 99994-2940. A vistoria será acompanhada por um servidor da FUNAP/DF, de segunda a sexta, de 09h às 15h, e poderá acontecer até o dia anterior a data agendada

para a alienação.

5.2 - Os interessados deverão comparecer a partir do dia 12/07/2019 (sexta-feira), das 09 horas às 15 horas até o dia 26/07/2019 (sexta-feira), na Fazenda Papuda, localizada na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670.

5.3 - Será feita uma lista por ordem de chegada, a qual será respeitada para todas as aquisições.

5.4 - Podem participar quaisquer interessados, podendo oferecer proposta pessoas físicas ou jurídicas.

5.5 - Os interessados poderão comparecer pessoalmente ou enviar representante, e deverão apresentar os seguintes documentos: CPF, RG ou outro documento de identificação.

5.6 - Os documentos acima serão conferidos no dia agendado para a comercialização e/ou na data da entrega e retirada do animal.

5.7 - Não será limitada a quantidade de bens a serem adquiridos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

6.1 - A retirada e o transporte do animal ficará por conta do responsável pela aquisição, ficando FUNAP/DF, isenta de qualquer custo/ônus referente a retirada e transporte dos animais adquiridos.

6.2 - Após a finalização dos procedimentos das aquisições, ocorrerão as pesagens dos animais (equipe da FUNAP/DF acompanhada pelo comprador) e a emissão Nota Fiscal em nome do comprador. A Nota Fiscal deverá ser paga em uma agência ou caixa eletrônico do Banco de Brasília - BrB, até a data da entrega com o valor e a especificação do número da nota.

6.3 - É de responsabilidade de cada comprador providenciar toda logística e documentação necessária para o Transporte dos Animais adquiridos.

6.4 Em função da existência de barreiras sanitárias, os compradores devem observar as restrições de entrada de animais em outros Estados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação aplicada ao local de destino dos animais adquiridos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

7.1 - O vendedor deverá observar o disposto no Decreto nº 36.589/15 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal.

7.3 - Os animais que não forem vendidos serão reavaliados pela comissão de avaliação para posterior divulgação e venda, em uma nova data a ser publicada.

7.4 - A entrega da aquisição poderá ser feita no dia da alienação ou no dia seguinte após a realização certame, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da Nota Fiscal.

7.5 - Conforme dispõe o Art. 62, caput e § 4º o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, *in verbis*:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7.6- O vendedor emitirá no local da venda Autorização de Compra, informando o(s) animal (animais) e o valor total da venda.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Antes da realização do pagamento ocorrerá a pesagem dos animais, pela equipe da Funap.

8.2 O comprador se obriga a, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da compra, efetuar o pagamento integral, por meio de Nota Fiscal, que será emitida em nome do comprador, contendo as seguintes informações: Banco Regional de Brasília, Agência 0214, Conta Corrente nº 800.243-5.

8.3 - A Nota Fiscal será obtida junta à Gerência de Orçamento da Funap- GEOFIN, de forma eletrônica.

8.4 - Só será possível a emissão de uma única Nota Fiscal para cada comprador, independentemente do número de bens adquiridos.

8.5 - A liberação do animal só será realizada mediante apresentação do comprovante de pagamento.

8.6 - O comprador poderá realizar o pagamento total dos bens adquiridos, de forma imediata, ou seja, no mesmo dia, através da Nota Fiscal emitida pela GEOFIN.

8.7 - O pagamento do valor do(s) bem(ns) alienado(s) no prazo estipulado neste Projeto Básico é condição precípua para efetivação do negócio.

8.8- O pagamento deverá seguir a cotação diária do dia, mediante consulta no site www.suinobrasilia.com.br

9. DA ENTREGA E RETIRADA DOS ANIMAIS

9.1 - Após a assinatura da Autorização de Compra e Venda (Anexo I) pelo Comprador, os animais passarão a sua conta em risco.

9.2 - Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores a assinatura da Autorização de Compra e Venda, pelo que se adverte aos interessados que observem atentamente cada animal antes da realização da compra.

9.3 - O Comprador deverá assinar a Autorização de Retirada de Animais, Anexo II, após confirmado o pagamento, para efetuar a retirada, da Fazenda Papuda, dos animais adquiridos.

9.4 - A retirada dos animais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da Autorização de Retirada de Animais, conforme subitem 9.3.

9.5 - O não cumprimento das obrigações assumidas, assim como a não retirada do(s) animal(is) adquirido(s) nos prazos fixados neste Projeto Básico, submeterá o(s) comprador (s) ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido e juros de 0,33% (zero

virgula trinta e três por centos) do valor devido por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando será considerada anulada a alienação, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada.

10. DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília, 05 de julho de 2019.

Vicente Andreino da Rocha

Assessor da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA

_____ (Comprador),
portador do CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____,
declaro, para os fins de direito, ter adquirido o(s) animal(is) _____,
relacionada a Alienação de Suínos da FUNAP/DF, pelo valor de R\$ _____ (por extenso), comprometendo-me a efetuar o pagamento conforme estabelecido no Projeto Básico, tendo plena ciência das obrigações ora assumidas.

Brasília, ____ de ____ de 2019.

COMPRADOR

SERVIDOR DA FUNAP

MATRÍCULA Nº

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE ANIMAIS

Confirmado o pagamento efetuado pelo Sr. _____ (Comprador), CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, em razão da Alienação de Suínos realizada pela FUNAP/DF. Fica o mesmo autorizado a retirar, até o dia ___/___/2019, conforme prazo estabelecido no subitem 9.4 do Projeto Básico, o(s) seguinte(s) animal(is) _____.

Brasília, ____ de ____ de 2019.

SERVIDOR DA FUNAP

MATRÍCULA Nº



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ANDRELINO DA ROCHA - Matr.0274396-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/07/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE LOBO DE SOUZA CHOAS MORATA - Matr. 275583-1, Diretor(a) para Assuntos de Produção e Comercialização**, em 09/07/2019, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24857427** código CRC= **31993FF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização

Aviso SEI-GDF n.º 1/2019 - FUNAP/DIREX/DIRCOP

Brasília-DF, 05 de julho de 2019

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA FUNAP/DF 001/2019

A Diretora Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO- FUNAP/DF no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986 e no art. 17 da Lei 8.666/93 comunica à sociedade em geral que realizará Chamada Pública, no período e na forma abaixo especificada: 1 - Objetivo: Comercialização de Suínos; 2 - Forma de Participação: Os interessados deverão, munidos de documentos de identificação como: CPF, RG ou outro documento de identificação, comparecer a partir do dia 12/07/2019 das 09 horas às 15 horas até o dia 26/07/2019 na Fazenda Papuda, localizada na Rodovia DF- 465, KM 04, Fazenda Papuda- O Edital e os anexos, objetos desta Chamada, estarão à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.funap.df.gov.br>; -

IVONE LOBO DE SOUZA CHOAS MORATA

Diretora Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ANDRELINO DA ROCHA - Matr.0274396-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/07/2019, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE LOBO DE SOUZA CHOAS MORATA - Matr. 275583-1, Diretor(a) para Assuntos de Produção e Comercialização**, em 09/07/2019, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24858701** código CRC= **0D5E7C85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215